



Número: **0800361-89.2020.8.15.0001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

Última distribuição : **30/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Processo referência: **0800361-89.2020.8.15.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO (APELADO)	WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO) EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
CAMILA MENDES VILLARIM MEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13441 162	09/11/2021 15:59	2747649_EMBARGOS_DE DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01	Petição



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DA 3 CAMARA CIVEL
DO TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA**

PROCESSO N.º 08003618920208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Informa a V. Exa. que constou no v. acordão o seguinte:

"Assim sendo, tendo em vista o teor do enunciado nº 257 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser devida a indenização do seguro obrigatório ainda que a vítima seja o proprietário do veículo cujo pagamento do prêmio se encontra atrasado, não há que se falar em ausência de cobertura securitária.

ISTO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, mantendo-se a sentença vergastada incólume.

Majoro os honorários para o valor de R\$800,00 (oitocentos reais)."

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que em suas razões recursais alegou que não merece acolhimento o pleito indenizatório da embargada em razão de sua inadimplência quanto ao pagamento do seguro obrigatório, sustentando a ausência de cobertura bem como a sucumbência mínima da embargante não havendo que se falar em honorários e que caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor fosse minorado para 10% do valor da condenação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/11/2021 15:59:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110915590239000000013391799>
Número do documento: 21110915590239000000013391799

Num. 13441162 - Pág. 1

Neste ponto (honorários sucumbenciais), o v. acordão não se dedicou sequer uma palavra assim requer seja verificada a omissão informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando o ponto OMISSO, qual seja os honorários advocatícios conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 9 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/11/2021 15:59:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110915590239000000013391799>
Número do documento: 21110915590239000000013391799

Num. 13441162 - Pág. 2